



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção Geral

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Aprovado pelo Conselho do *Campus* do IFRS, conforme Resolução N° 24, de 06 de setembro de 2018.

Farroupilha/RS, setembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção Geral

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Estabelece as normas de funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação à Distância (EAD), vinculado à Direção de Ensino do *Campus* Farroupilha do IFRS.

Art. 3º O NEAD exerce poder consultivo em matéria administrativa e didático-científica relacionada a Educação à Distância (EAD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EAD no *Campus* Farroupilha:

- I. Supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EAD, no âmbito de sua unidade;
- II. Analisar Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais, a partir da política institucional referentes a EAD;
- III. Acompanhar a realização, no *Campus* Farroupilha, de Cursos Técnicos, Cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu em EAD.
- IV. Propor, auxiliar e criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, extensão e outros, bem como projetos de pesquisa, em conformidade com os projetos aprovados;
- V. Integrar e articular processos em EAD, com as Instituições de Ensino Superior – IES e Educação Básica, nos sistemas de educação;
- VI. Estabelecer diretrizes de atuação ligadas ao NEAD;
- VII. Analisar, quando for solicitado, relatórios das atividades do Núcleo;
- VIII. Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
- IX. Elaborar em parceria com demais setores responsáveis e aprovar os editais de seleção pública de alunos, de tutor presencial, de tutor a distância, de funções de apoio administrativo.
- X. Apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pelo NEAD com outras instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção Geral

- XI. Propor alterações do Regimento Interno do NEAD;
- XII. Auxiliar na indicação de docentes para a função de professor conteudista e de professor formador, bem como dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XIII. Disseminar a cultura da EAD no âmbito do *Campus* Farroupilha através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de EAD.
- XIV. Incorporar novas tecnologias de informação aos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e extensão;
- XV. Articular, junto às demais IES que ofertam cursos em educação a distância, a seleção de materiais didáticos já produzidos ou a produção conjunta de materiais específicos;
- XVI. Apoiar a criação confecção de material instrucional adequado ao EAD;
- XVII. Propor parcerias com instituições de ensino, órgãos do governo, pesquisadores, empresas públicas e privadas.
- XVIII. Incentivar cursos de capacitação em EAD, para os professores, tutores e demais agentes dos cursos de EAD.
- XIX. Supervisionar a realização dos encontros presenciais e as atividades de tutoria dos cursos a distância;
- XX. Orientar e acompanhar processo de elaboração de materiais didáticos e execução de serviços relativos aos objetos de aprendizagem do NEAD;
- XXI. Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EAD;
- XXII. Planejar e conduzir curso de formação de tutores e de reuniões pedagógicas;
- XXIII. Realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático do NEAD.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. 4 (três) membros titulares; 2 (três) membros suplentes;
 - a. Sendo estes Docentes e Técnicos de diversas áreas de formação.

§1º. Os membros serão eleitos para mandato de dois anos, podendo haver recondução, conforme edital específico a ser publicado pela Direção do *Campus*.

§ 2º. Não havendo candidatos suficientes no pleito, caberá à Direção Geral do *Campus* a indicação da quantidade complementar de membros

Art. 5º Na primeira reunião de cada novo mandato será definido o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do NEAD através de votação entre seus membros, com mandato igual do NEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção Geral

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos cargos acima deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos para a recomposição dos mesmos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Presidente do NEAD:

1. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
2. Representar o NEAD junto ao *Campus* Farroupilha;
3. Fazer cumprir as diretrizes da EAD no IFRS e suas competências;
4. Executar ações conexas ao NEAD.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente do NEAD

1. Responder, nas ausências do Presidente, pela presidência do NEAD;
2. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 8º. Compete ao Secretário do NEAD

- I. Organizar toda a documentação do NEAD;
- II. Elaborar as Atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEAD;
- III. Assessorar a Presidência do NEAD nas respectivas ações;
- IV. Emitir e receber toda documentação referente ao NEAD.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O NEAD reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente.
- II. Em caráter extraordinário, quando convocado em prazo mínimo de pelo menos 48h para convocação:
 - a. pelo Presidente do NEAD;
 - b. por um terço (1/3) de seus membros;
 - c.
- III. Em caráter especial para os **casos de propostas de alteração** deste Regimento.
 - § 1º. Todos os membros têm direito a voz e voto.
 - 2º. As reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares do NEAD, porém as votações só poderão ocorrer quando houver metade dos membros presentes.
 - § 3º. As decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção Geral

§ 4º. As alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser encaminhadas ao Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão seguir a legislação vigente do IFRS.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo NEAD em conjunto com a Direção de Ensino do *Campus* Farroupilha.